



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1796/2024

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024.

Processo n° 0852772-59.2024.8.19.0001,
ajuizado por [redigido]

Trata-se de Autor, 40 anos de idade, com quadro de **cicatrizes e fibrose cutânea** de mama, em consequência de cirurgia de mastectomia masculinizadora, sendo indicada cirurgia reparadora, a qual aguarda desde 2012 (Num. 115803069 - Pág. 7). Foi solicitado **consulta em cirurgia plástica reparadora** e a realização da **respectiva cirurgia** (Num. 115803068 - Pág. 2).

Destaca-se que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia plástica reparadora - está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor - cicatrizes e fibrose cutânea de mama, em consequência de cirurgia de mastectomia masculinizadora. No entanto, somente após avaliação do médico especialista que irá acompanhar o Autor, poderá ser definida a abordagem mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a **consulta em cirurgia plástica reparadora está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, distintas cirurgias plásticas estão padronizadas no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do Sistema Estadual de Regulação – SER e SISREG II sendo verificado que:

- Em **07 de maio de 2024**, ele foi inserido para o procedimento **consulta em cirurgia plástica – reparadora**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação atual solicitação/autorizada/regulador, com agendamento para **QUA • 05/06/2024 • 08h45min no Hospital Federal do Andaraí**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 mai. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a **via administrativa** está sendo utilizada no caso em tela, entretanto sem a resolução da demanda até o momento.

Quanto à solicitação (Num. 115803068 - Pág. 8, item “*DO PEDIDO*”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “...todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02